



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.397 de 24 de novembro de 2017

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público à Associação Paixão pela Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito de Candói, fica autorizado a promover mediante competente termo de Cessão de Uso, de Bem Público localizado na Praça da Família, na Avenida Heraclides Mendes de Araújo, neste Município de Candói – Paraná, Conforme regras constantes nesta lei.

§ 1º o prazo da Cessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 04 (quatro) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º o imóvel objeto da cessão, constitui parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de matrícula 27.749, no livro de transmissões nº 02 junto ao 2º Ofício de registro de móveis da Comarca de Guarapuava, localizado na Avenida Heraclides Mendes de Araújo, imóvel de propriedade do município de Candói, onde está alocada a obra cedida, com as seguintes coordenadas; E=394.359.818 N=7.171058597; E=394389,220 N=717052638; E = 394386241 N= 7.17110371937; E = 394356838 N = 7.171.043.896 (mapa em anexo)

§ 3º sobre o imóvel descrito no § 2º deste artigo encontra-se edificado um prédio de alvenaria, objeto da presente autorização de cessão de uso, com área de 564,1 m², nesta cidade.

**Art. 2º** A cessão do referido imóvel destina-se à instalação da sede da Associação Paixão Pela Vida, inscrita no CNPJ sob o N° 20.998.024/0001-99, com sede na Avenida Padre Ponciano de Abreu nº. 198, Candói, Estado do Paraná para fins de promoção e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por esta Associação de Utilidade Pública, no Município de Candói, declarada de utilidade pública pela lei municipal nº. 1295/2015

**Art. 3º** Deve constar do termo de cessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1º as construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, devendo a cessionária obter a devida autorização junto a Administração Municipal, bem como a aprovação do respectivo projeto.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§ 3º incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 4º a permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

§ 5º a cessão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6º a cessão administrativa de uso será pelo prazo de quatro anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7º a cessão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 8º. fica a permissionária autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7(sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento.

§ 9º. o Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: formaturas de estudantes, cursos, palestras, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data.

§ 10º. o não atendimento do disposto no § 9º. ensejara a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 11º. o Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, ou reparos ou consertos emergenciais, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

§ 12º o Poder Público poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a cessionária, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1295/2015 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 24 de novembro de 2017.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal



Publicado no *Diário Oficial - Imp.*  
Nº *1388*  
De *28/11/2017*  
Resp. *2017*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br